



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Gabinete de Desembargador

AGRAVO REGIMENTAL NO AI Nº 0014718-87.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE NO EVENTO 2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº0022353-80.2014.827.2729 DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
AGRAVANTES: ADAGOBERTO ANTUNES E OUTROS
DEF. PÚBLICO: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
PROC.MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES
PROC.JUSTIÇA: CÉLIO SOUSA ROCHA
RELATOR: Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS – LIMINAR INDEFERIDA – DECISÃO REFORMADA - PROVIMENTO PARCIAL.

- Reconsideração da decisão atacada via Agravo Regimental, uma vez que as alegações nele esposadas possuem justificativas plausíveis que tem o condão de alterá-la, máxime quando da análise perfunctória, comportável em sede de liminar, resta evidenciado os requisitos que permitam sua concessão, *in casu*, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 0014718-87.2014.8270000, na sessão realizada em 04/02/2015, sob a Presidência do Desembargador Helvécio Maia Neto, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso, tão somente, para determinar aos Agravantes que promovam a desocupação espontânea dos imóveis no prazo de 30 (trinta) dias, ficando a Juíza Singular autorizada a determinar a imediata reintegração de posse em caso de escoamento do prazo sem a desocupação, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Jacqueline Borges Silva Tomaz.

Palmas/TO, 05 de fevereiro de 2015.

Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES
Relator

ASS/05

